

BOLETIM OFICIAL Nº 77, de 21/8/58

3. J. V

LEI N. 523

de 9 de agosto de 1958

Dá nova redação a disposição da lei 417.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 2.º da lei 417, de 1 - 4 - 1957, é acrescido do seguinte parágrafo:

§ 4.º — Cobrar-se-á multa moratória de 10% no exercício sempre que for devida percentagem ao procurador, na arrecadação de executivos fiscais.

Artigo 2.º — Fica assim redigido o artigo 5.º, parágrafo primeiro da lei citada:

Artigo 5.º — O imposto territorial urbano será cobrado à razão de 3% do valor venal do terreno.

§ 1.º — Far-se-á no lançamento a redução de 15% tantas vezes quantos os melhoramentos urbanos inexistentes no logradouro, como tais considerados, para este efeito, iluminação pública, abastecimento de água, esgotos e calçamentos.

Artigo 3.º — Para a efetividade da dispensa da taxa de esgotos domiciliares, prevista no § único do artigo 25, da lei n. 417, de 1 - 4 - 1957, é necessário que o predio tributável seja suburbano, de valor locativo atual inferior a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), e o proprietário não tenha imóvel arrendado.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de agosto de 1958.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º VI
a fls. 152/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario